

## COMISSÃO DE TURISMO

### PROJETO DE LEI Nº 2.121, DE 2022

Inclui no calendário turístico oficial do País o Festival Halleluya, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

**Autor:** Deputado DANILO FORTE

**Relator:** Deputado EDUARDO BISMARCK

#### I - RELATÓRIO

A proposição tem o objetivo de incluir no calendário turístico oficial do País o Festival Halleluya, realizado anualmente em julho no Município de Fortaleza, Estado do Ceará. A vigência se daria no primeiro dia útil do ano civil imediatamente subsequente ao da data da publicação da norma.

Em sua justificação, o autor informa que O Festival Halleluya, é o maior evento de música católica da América Latina. Em conjunto com as apresentações musicais também seriam promovidas iniciativas sociais, como campanha de doação de sangue, e religiosas, como espaços de orientação, reflexão e aconselhamento espiritual, sessões de oração contemplativa, meditação e leituras bíblicas católicas.

O evento já teria 24 anos de tradição e, em sua última edição, teria contado com mais de 40 espetáculos, com um público estimado de um milhão de pessoas. O autor acredita que a aprovação da proposição contribuiria para ampliar a divulgação do evento.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das comissões e tramita em regime ordinário. Após a análise de mérito por esta Comissão, a proposição ainda será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).



Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise tem a finalidade de incluir o Festival Halleluya, realizado anualmente em Fortaleza, no calendário turístico oficial do País. O Festival Halleluya é um evento promovido para o público católico, por meio do qual, em um só local, os fiéis podem desfrutar de shows, praticar esportes, assistir a missas e participar de diversas atividades de cunho religioso.

A primeira edição do festival foi realizada em 1997 e, em julho de 2022, foi realizada a 24<sup>a</sup> edição, com cinco dias de duração. Também conhecido como a Festa que Nunca Acaba, o festival, que tem entrada gratuita, teve um público estimado de um milhão de pessoas. Durante o evento, além das atrações culturais e atividades confessionais, há a promoção de ações solidárias, como o recolhimento de alimentos, coleta de sangue e cadastramento de doadores de medula óssea.

Em geral, eventos religiosos como o Festival Halleluya possibilitam uma configuração peculiar dos participantes, pois, diferentemente de outros tipos de festividades, o público é composto por crianças, jovens, adultos e idosos, unidos pela fé comum. É, portanto, uma opção turística de grande apelo a famílias, pois pais e filhos podem desfrutar de atividades envolventes para todos os membros da família.

O festival, ao atrair turistas que tenham objetivos inicialmente apenas religiosos, promoveria o conhecimento da cidade de Fortaleza por fiéis de todo o País, o que poderia criar o desejo de retorno à cidade na forma de turismo de lazer. Nesse sentido, achamos relevante desconcentrar os grandes eventos religiosos, de forma que os brasileiros, ainda que movidos pela fé,



venham a conhecer as riquezas culturais distribuídas por todo território nacional.

Apesar de o festival já contar com um bom afluxo de público, as estimativas de participantes, desde 2015, estabilizaram em cerca de um milhão de participantes. O público é majoritariamente nordestino, com muitas caravanas vinda do próprio interior do Ceará. Tendo em vista que cerca de 50% da população brasileira é católica, acreditamos que há muitos potenciais fiéis católicos que se sentiriam inclinados a participar do festival caso tivessem consciência de sua existência. Dessa forma, o projeto nos parece bastante oportuno, pois contribuiria para divulgar o festival em âmbito nacional. Por essas razões, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei n. 2.121, de 2022.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado EDUARDO BISMARCK  
Relator



\* C D 2 3 8 3 0 8 1 5 6 2 0 0 \*

